



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

LEI Nº 117 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Nacional de Turismo “FUTURIS”, e institui o conselho de desenvolvimento Turístico de Arapeí -” “ CODETUR.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal de Turismo - “FUTURIS”, que captará e repassará recursos para a implementação do Plano Turístico Municipal.

§ 1º - A Capacitação, o repasse e a aplicação dos recursos oriundos do “FUTURIS”, serão determinados por Regimento Interno à ser elaborado pelo CODETUR.

Art. 2º - Institui o Conselho de Desenvolvimento Turístico de Arapeí- CODETUR.

Art. 3º - Ao Conselho ora instituído, compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política de Turismo no Município.
- II - Promover a integração dos segmentos do setor de Turismo vinculados à hospedagem, alimentação, artesanato, transportes, eventos e divulgação.
- III - Manter intercâmbio com conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- IV - Assessorar o poder executivo municipal, em matérias relacionadas ao turismo.
- V - elaborar e acompanhar a implantação do Plano Turístico Municipal, determinando a aplicação dos recursos oriundos do FUTURIS, necessários a esta implantação.
- VI - Assessorar a Iniciativa Privada na instalação, locomoção, implantação e financiamento de novos empreendimentos ou ampliação e reformas dos existentes



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

Art. 4º - O Plano Turístico Municipal - PLANTURIS - abrangerá as atividades de levantamento e cadastramento das potencialidades turísticas e de lazer da região, quer da iniciativa privada, assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura de apoio ao turismo.

Art. 5º - O CODETUR, será constituído de 3 (treis) membros titulares, 3 (treis) membros suplentes e 1 (um) membro nato, com a seguinte composição:

- I - 2 representante titular e 1 suplente indicado pelo Prefeito Municipal.
- II - 1 representante titular e 2 suplentes da comunidade Arapeense.
- III - 1 membro nato, que é o Diretor de Cultura e Turismo do Município, que será o presidente do conselho.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição por mais 1 (um) mandato subsequente.

§ 2º - O Conselho poderá ter convidados especiais permanentes, sejam entidades ou pessoas desde que sua indicação, seja aprovada em assembléia com o mínimo 2/3 de seus integrantes.

§ 3º - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

Art. 6º - Após a composição do CODETUR, seus membros terão um prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Turístico de Arapeí, e, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo, disciplinando seu funcionamento.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 31 DE OUTUBRO DE 1.997

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 31/10/97.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos "Ad Hoc"